



PROCESSO Nº 1237/17

PROTOCOLO Nº 14.353.890-7

DATA: 24/11/16

PARECER CEE/CEIF Nº 95/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CESAR STANGE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2322/17-Sued/Seed, de 10/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 98 e 157).

O Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gelinski, nº 241, Boqueirão, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3086/17, de 18/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22 (fl. 192).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 492/85, de 06/02/85 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4665/86, de 31/10/86. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 404/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 108).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 513/16, de 06/12/16, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso (fls. 133 à 152, 174 à 177, 181 à 185).



PROCESSO Nº 1237/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2212/17, de 04/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 154 e 155).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 13/04/18, contendo: Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, Estudo da Demanda, de 22/05/17, Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fls. 160 à 191).

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 3086/17 e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 192 à 196).

II- Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) As **melhorias** e modificações efetuadas foram restauração de parte do muro da frente da instituição, bem como as calçadas melhorando a questão da segurança e da entrada, reforma da sala da equipe pedagógica, participação dos professores e funcionários nas formações ofertadas pela Seed, através da Semana Pedagógica, Profuncionário, Grupos de Estudos, Equipe Multidisciplinar e cursos online, reforma de uma sala para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, aquisição de materiais esportivos, data show, 02 TV's sendo uma de 50" e outra de 43", dois toldos para passagem de alunos e professores.

(...) A **Biblioteca** tem espaço próprio, medindo 41,69 m², com mesas, cadeiras, um computador, duas impressoras multifuncionais, armário, balcão, estantes com um restrito acervo de livros, revistas, periódicos, enciclopédias e dicionários. O principal impedimento para que o acervo seja melhorado é a falta de espaço, outro agravante é que muitas coleções estão ultrapassadas, principalmente de literatura.



PROCESSO Nº 1237/17

Apesar das dificuldades, a biblioteca é bastante utilizada e os livros mais emprestados são os de literatura. Não é possível desenvolver outras atividades neste espaço, como oficinas literárias ou atividades diferenciadas, pois o mesmo não comporta o número de alunos.

(...) **Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia:** atendendo à solicitação da comissão, para proporcionar a segurança dos alunos, a direção está solicitando reparos do piso do pátio, sob protocolo nº 14.596.322-2, de 02/05/17, e para possibilitar atividades práticas experimentais. Está solicitando adequação de espaço para Laboratório de Ciências/Biologia/Física/Química no sistema Obras Online sob o nº 2342 de 03/05/17.

(...) **Laboratório de Informática:** com 16 computadores do Paraná Digital e 10 computadores Proinfo com acesso à internet, uma impressora, bancadas, cadeiras, armário, TV, quadro e ar-condicionado. O laboratório é utilizado diariamente pelos professores, que trabalham com atividades orientadas e softwares pedagógicos.

(...) Espaço para **Educação Física:** para a prática esportiva, o colégio oferece um ginásio de esportes, com traves de futsal, tabelas de basquete e armários, mas a construção desta estrutura foi feita na parte mais baixa do terreno e alaga em dias de chuva, impedindo o acesso de alunos nestas ocasiões. Os equipamentos e materiais para o desenvolvimento das aulas de Educação Física atendem às necessidades da disciplina.

(...) **Acessibilidade:** conta com um banheiro adaptado, contendo um vaso e um lavatório. No geral, o ambiente físico não apresenta condições favoráveis de acessibilidade. É necessário adequar as rampas (inclinação fora dos padrões), bebedouros, vias de acesso, sinalização visual e tátil.

Ressalta-se que a instituição de ensino protocolou o processo no prazo previsto na Deliberação nº 03/13, porém durante a verificação *in loco* a comissão constatou a fragilidade da área externa, solicitando à direção providências. Apesar de a instituição estar contemplada no Programa Escola 1000, os recursos não seriam suficientes.

Relatório Circunstanciado Complementar:

- O **Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, venceu em 23/12/17, sendo que estava vigente quando o referido processo foi protocolado em 24/11/16. Segue o Certificado de Conformidade e a justificativa da direção em relação à emissão do novo Certificado.

(...) **Licença Sanitária:** nº 170/18 de 07/03/18, validade doze meses (fl. 184)



PROCESSO Nº 1237/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 145)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos							
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
Ensino Fundamental	6º	175	162	166	185	172	5	12	29	31		34	33	32	42		14	22	13	3		122	95	92	109	
	7º	189	178	156	141	168	14	23	33	27		26	26	35	21		17	14	16	1		132	115	72	92	
	8º	166	170	169	135	156	20	32	45	43		25	24	31	20		11	6	9	4		110	108	84	68	
	9º	152	156	155	140	96	12	25	32	33		18	20	17	24		26	9	11	0		96	102	95	83	

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, adequação às normas de acessibilidade, bem como apresentasse o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e a Licença Sanitária, atualizada, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Retornou a este Conselho, com as seguintes informações:

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

Laboratório de Ciências: o número da solicitação no Sistema Obras Online é 2342 e está tramitando sob o protocolado nº 14.624.653-2, de 18/05/17, em relação ao cronograma, às folhas 175 e 176 (fl. 174).

(...) O **Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** nº 616, de 23/12/16, válido por um ano (fl. 182).

(...) **Licença Sanitária** nº 170, de 07/03/18, válido por doze meses (fl. 184).

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à folha 132, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1237/17

Cabe ressaltar que o acervo está ultrapassado e o espaço da Biblioteca é reduzido. O ginásio de esportes alaga em dias de chuvas e quanto à acessibilidade, o ambiente físico necessita adequar-se às normas. O Colégio está contemplado no Programa Escola 1000.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto à ausência do laboratório de Ciências, à adequação às normas de acessibilidade, às condições da Biblioteca e do ginásio de esportes. Por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior à cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/06/17 a 17/06/20, de conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

c) renovar a Licença Sanitária;

d) adequar-se às normas de acessibilidade;

e) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

f) garantir o pleno funcionamento da Biblioteca e atualização do acervo;

g) providenciar os reparos no ginásio de esportes;

h) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1237/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF